



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2023**

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE**

**1. DO PROCESSO**

**1.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, órgão público do Poder do Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.889.455/0001-11, com sede na Avenida Dedi Barichelo Montagner, nº 425, Centro do Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85660-000, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 019/2023, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento para o **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS PRIVADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ATENDIDOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DE SEGUNDA A SEGUNDA 24 (vinte e quatro) HORAS POR DIA**, segundo as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cujos termos igualmente o integram.

**2. EMBASAMENTO LEGAL**

**2.1.** O presente credenciamento está embasado na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90 e Lei Municipal nº 2366/2019, Decreto Municipal n.º 19613/2023, Resolução – RDC/ANVISA nº 302, de 13/10/2005, Resolução 005/2023 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Dois Vizinhos e demais legislações pertinentes a matéria.

**3. DO OBJETO**

**3.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS PRIVADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ATENDIDOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DE SEGUNDA A SEGUNDA 24 (vinte e quatro) HORAS POR DIA**, de acordo com o Anexo I deste edital.

**4. DO VALOR**

**4.1.** O valor estimado para esta Chamada Pública é de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, tendo por base, um período de 12 (doze) meses.

**4.1.1.** Os serviços, objeto do presente certame, tem como referência os valores do **Anexo I** do presente edital.

**4.1.2.** Fonte da despesa (recurso): As despesas podem ser custeadas pela fonte 494 – Média e Alta Complexidade, bem como recursos livres da Secretaria de Saúde.

**4.1.3.** O valor foi definido considerando relatório emitido no sistema de informação quanto a requisição de exames, tendo como unidade Requisitante UPA 24 horas, no período de 1/04/2022 a 30/04/2023, aplicando-se o



# Município de **Dois Vizinhos** Estado do Paraná

percentual de acréscimo conforme deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo poder Executivo municipal.

**4.2.** O valor estimado acima não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4.3. DO PREÇO:** Conforme CI 362/2023 da Secretaria de Saúde para definição dos valores que serão repassados aos credenciados foram realizadas pesquisas em outros órgãos governamentais, com acréscimo de percentual sobre o valor da Tabela SUS de procedimentos. Considerando a realidade local de distâncias urbanas, visto que o prestador do serviço terá que deslocar-se até a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) realizar a coleta, disponibilizar de próprio pessoal em regime de plantão e sobreaviso, de materiais e veículos para locomoção, sugeriu-se o acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor de Referência do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) considerada remuneração justa a manutenção e equilíbrio econômico entre as partes. Sendo deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 005/2023, homologado pelo Executivo Municipal Decreto nº 19613/2023.

## **5. DO ACESSO e JUSTIFICATIVA**

**5.1.** O acesso ao credenciamento é livre para todos os estabelecimentos, pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços na área de saúde, conforme o objeto deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação aviso do edital de Chamamento/Credenciamento Público n.º 005/2023.

**5.1.1** A abertura dos envelopes dar-se-á a partir do dia **27 de junho de 2023, as 8 horas e 30 minutos.**

**5.2.** Considerando que a Lei 8080/90, Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelece que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

**5.3.** O Ministério da Saúde conceitua que as Unidades de Pronto Atendimento (UPA) funcionam 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e podem resolver grande parte das urgências e emergências, solucionando 97% (noventa e sete por cento) dos casos na própria unidade.

**5.4.** Considerando a publicação da Portaria nº 4.368 de 19 de dezembro de 2022 que habilita a UPA e estabelece recursos financeiros ao município de Dois Vizinhos.

**5.5.** Sendo que na UPA o paciente recebe o primeiro atendimento em urgência/emergência, controlando o problema e detalhando o diagnóstico, há a necessidade de laboratório de análises clínicas para apoio na realização de exames que auxiliem na evidenciação do problema de saúde do paciente, para traçar o melhor plano terapêutico possível a cada caso, mantendo o paciente em observação ou encaminhando ao serviço hospitalar.

**5.6.** O município já possui contratos para a realização de exames de análises clínicas, ocorre que nestes contratos não há previsão para atendimento nas 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, ademais não se prevê custos com o transporte para coleta das amostras e a realização de plantões para este atendimento.



# Município de **Dois Vizinhos** Estado do Paraná

**5.7.** Evidencia-se também que a terceirização deste serviço garante economicidade ao município, tendo em vista a necessidade de estrutura, insumos e profissionais para realizar o serviço.

**5.8.** Diante do exposto, a solicitação é justificada para atendimento exclusivo aos pacientes caracterizados como urgência/emergência que necessitam da realização do exame em tempo real, pacientes estes que ficam em observação na própria unidade.

**5.9. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DE VALOR DIFERENCIADO:** O percentual de acréscimo a tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP foi aplicado levando em consideração:

- a) O reajuste de 36% (trinta e seis por cento) da tabela SUS aplicado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste – CONSUD de acordo com solicitação emanada pelos prestadores de serviço, análise técnica e financeira, que segue em anexo a este;
- b) Aplicando-se uma média de quilometragem conforme mapa anexo, onde apontam-se todos os laboratórios de análises clínicas do município e a distância até a Unidade Pronto Atendimento (UPA), o que gera uma média de 2,04 (dois vírgula zero quatro) quilômetros de distância, tendo em contrato a prerrogativa de 5 (cinco) horários de coleta fixos, totalizaria diariamente 20,4 (vinte vírgula quatro) quilômetros dia;
- c) Considerando a disponibilidade do profissional para coleta do material para análise do farmacêutico analista clínico para o processamento do material e disponibilização do resultado, estando estes profissionais em regime de sobreaviso, bem como horas extras para atendimento aos sábados, domingos e feriados, o que representaria um acréscimo de aproximadamente 40% (quarenta por cento) relacionado a mão de obra;
- d) Diante do exposto optou-se por utilizar o valor de referência do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste - CONSUD para a remuneração dos exames executados, com adicional de 40% (quarenta por cento) aplicado como complementação para despesas com mão de obra e deslocamento.

## **6. DA INSCRIÇÃO**

**6.1.** As empresas interessadas deverão se inscrever no processo de Chamamento/Credenciamento Público n.º 005/2023, apresentando os documentos elencados no **item 09** do presente chamamento.

**6.2.** Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital.

**6.3.** Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, sendo sua inscrição proporcionalmente adequada ao saldo e ao período remanescente de vigência do chamamento para o credenciamento.

**6.4.** Os interessados deverão entregar os Envelopes na sede da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos – Departamento de Licitações, à Comissão Permanente de Licitações, sito a Avenida Rio Grande do Sul, 130, centro do Município.



# Município de Dois Vizinhos

## Estado do Paraná

6.5. A abertura dos envelopes dar-se-á no local acima mencionado, obedecendo a ordem de entrega dos mesmos.

### 7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público todas as empresas interessadas no ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste edital.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2.2. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

7.2.3. Empresas que tenham como sócio(s), servidor (es) ou dirigente (s) na esfera governamental da Administração Municipal;

7.2.4. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS;

### 8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Os interessados deverão verificar o conteúdo dos documentos integrantes do Edital, sendo que decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a PREFEITURA, licitante que não fizer seu pedido até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes com as propostas, nos termos do artigo 41, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

8.1.1 A(s) impugnação(ões) poderá(ão) ser entregue(s) no Departamento de Licitações ou enviado(s) por meio eletrônico para o e-mail: [iris.bertolini@doisvizinhos.pr.gov.br](mailto:iris.bertolini@doisvizinhos.pr.gov.br).

### 9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Para o credenciamento, os estabelecimentos, deverão apresentar toda a documentação informada abaixo, conforme exigência do artigo 32 da Lei 8666/93, sendo:

#### 9.1.1. Habilitação Jurídica

a) *Se representante legal*, deverá apresentar: o estatuto social, **contrato social com todas as alterações ou consolidado**, ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;

b) *Se procurador* deverá apresentar: Instrumento público ou particular de procuração, com assinatura do representante legal que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, **contrato social com todas as alterações ou**



# Município de Dois Vizinhos

## Estado do Paraná

**consolidado** ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;

**c) Tratando-se de credenciado**, a carta de credenciamento devidamente assinada pelo representante legal que constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação.

### 9.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

**b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade. Havendo incompatibilidade de informações quanto ao objeto constante neste, prevalecerá as informações contidas no Contrato Social (Acórdão do TCU 1203/2011 e 42/2014);

**c)** prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

**c.1)** a prova de regularidade com a **Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.

**c.2)** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

**c.3)** a prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

**d)** prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**).

### 9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

**a)** Certidão negativa de **falência e concordata, e recuperação judicial e extra judicial** expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.



# Município de Dois Vizinhos

## Estado do Paraná

**b) Balanço Patrimonial** e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Registrado nos órgãos competentes);

Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 1 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento. (Registrado nos órgãos competentes);

O Balanço Patrimonial exigível na forma da Lei compreende o Balanço Patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis - DRE, (DFC, DMPL, etc), Notas Explicativas, com o devido registro na Junta Comercial.

\*Para as empresas que optaram pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED fica substituído a exigibilidade do registro na Junta Comercial pela apresentação do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

**c) Prova de Capacidade financeira** (conforme modelo – Anexo IV), apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de Liquidez Geral (LG); Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). Tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP);$$

### 9.1.4. Qualificação Técnica

**a)** Cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, fornecido pela Secretaria de Saúde do município sede da Licitante;

**b)** Licença Sanitária atualizada fornecida pelo órgão competente do Município sede da Licitante;

**c)** Relação contendo o(s) nome(s) e função(ões) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de Inscrição no Conselho Regional da Categoria do Técnico Responsável. Comprovação do vínculo do profissional com o estabelecimento no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, fornecido pela Secretaria de Saúde do município sede da Licitante;

**d)** Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional;

### 9.1.5. Documentação Complementar

**a)** A empresa a ser contratada deve manter o estabelecimento com capacidade para a prestação de serviço instalado no Município de Dois Vizinhos (apresentar o alvará de localização), caso não possua, deverá dispor da



# Município de **Dois Vizinhos** Estado do Paraná

estrutura necessária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo nesse caso apresentar ao gestor e fiscal documentação comprobatória.

**9.1.6. Declaração Unificada** (conforme modelo – Anexo III);

**9.2. As certidões que não contiverem prazo de validade, serão consideradas vencidas em 60 (sessenta) dias após a data da emissão.**

**Nota: Todos os documentos impressos devem preferencialmente ser em papel reciclável.**

**9.3.** Todos os documentos solicitados neste Chamamento deverão ser apresentados em original ou por cópias xerográficas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor municipal designado para tal, e estarem em plena validade até a data de abertura da licitação;

**9.4.** Serão aceitos documentos emitidos via INTERNET, neste caso, a Comissão Permanente de Licitação, antes da Habilitação da proponente, deverá comprovar a veracidade das informações contidas no documento, através da própria INTERNET.

## **10. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE SERVIÇO**

**10.1.** O envelope contendo **Documentos de Habilitação e Proposta de Serviços**, deverão ser entregues no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face os seguintes dizeres:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS VIZINHOS  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023  
ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE SERVIÇOS  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_**

## **11. PROPOSTA**

**11.1.** Contida no Envelope, devidamente assinada pelo responsável legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo do CNPJ, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, caso a Comissão de Licitação entenda ser relevante tal falta, ou que comprometa a lisura do certame e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital. (Conforme Anexo V).

## **12. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**12.1.** A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 019/2023, promovendo-se o não credenciamento das proponentes que apresentarem documentação de habilitação e propostas desconformes ou incompatíveis.

## **13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**13.1.** Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital, sendo que a proponente deverá comprometer-se a atender **TODOS OS ITENS**, compreendidos no anexo I - EXAMES LABORATORIAIS, conforme descrito nesse Edital.

**13.2.** Dentre as propostas das proponentes será dada preferência as de entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, conforme Art. 4º da Portaria 1.034/2010.



# Município de **Dois Vizinhos** Estado do Paraná

**13.3.** Estabelecida a capacidade de atendimento destas entidades e persistindo a necessidade de complementação do serviço, está o credenciamento aberto a todas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços pertinentes ao Edital, respeitando a ordem de chegada dividindo-se os exames por meio de rateio, conforme o número de interessados.

**13.4.** Caso não haja nenhuma entidade filantrópica e sem fins lucrativos o credenciamento será por meio de rateio entre todas as empresas credenciadas.

## **14. PUBLICAÇÃO**

**14.1.** A publicação do resultado do credenciamento será no Diário Oficial do Município.

**14.2.** Da publicação: De acordo com o Art. 1º § 1º da Lei 2366/2019 que estabelece que o prazo de publicação conforme o texto da Lei "O Credenciamento é o ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços ou junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis.

## **15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1.** O recurso poderá ser entregue junto ao Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, Av. Rio Grande do Sul, 130 - Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná - PR - CEP 85.660-000, à Presidente da Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

**15.1.1** O(s) recurso(s) poderá(ão) ser entregue(s) no Departamento de Licitações ou enviado(s) por meio eletrônico para o e-mail: [iris.bertolini@doisvizinhos.pr.gov.br](mailto:iris.bertolini@doisvizinhos.pr.gov.br).

**15.2.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

**15.3.** Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

**15.4.** Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

**15.5.** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

**15.6.** Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

## **16. DA INEXIGIBILIDADE E DO CONTRATO**

**16.1.** Após a homologação do credenciamento, os serviços terão início após assinatura do contrato, na qual constará:

- I - Descrição da demanda;
- II - Valores dos serviços/produtos;
- III - O prazo de execução/entrega;
- IV - A vigência; e



# Município de Dois Vizinhos

## Estado do Paraná

V - As obrigações do credenciado.

**16.2. DA ÉTICA:** O contratado deverá cumprir o Termo de Ética dos Servidores Públicos do Município de Dois Vizinhos, conforme previsto no Decreto nº 16549/2020, artigo 27, alínea “ D” de acordo com os princípios e critérios de conduta nele estabelecidos.

### 17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**17.1.** A empresa habilitada durante a execução do objeto deste Chamamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) A empresa deverá dispor de horários de atendimento compatíveis com o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem exceções;
- b) A empresa não poderá realizar férias coletivas ou recesso, enquanto estiver prestando serviço à Unidade de Pronto Atendimento – UPA;
- c) O serviço deverá ser executado quando solicitado exclusivamente por profissional médico da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e autorizado pelos profissionais competentes da UPA no sistema de informações municipal, e, em casos especiais e excepcionais, mediante justificativa, deverá ser autorizado em Guia de Autorização fornecida pela UPA, com a respectiva assinatura e carimbo do profissional responsável pela liberação do(s) exame(s);
- d) É de responsabilidade da CONTRATADA a coleta e o transporte do material coletado no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento – UPA até o laboratório da CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a comunicação para retirada das amostras;
- e) Fornecer os insumos para a coleta de amostras para exames, realizar o transporte das amostras, e executar o processamento das amostras conforme normas técnicas e boas práticas de laboratório;
- f) Realizar a coleta, o transporte das amostras e a análise com emissão de resultados, nos horários padronizados, a saber:

8h00min às 9h00min	10h00min às 11h00min
13h00min às 14h00min	18h00min às 19h00min
21h00min às 22h00min	

excetuando-se a este padrão acima, a coleta de material para enzimas cardíacas – que deverá ser transportado e analisado a qualquer tempo, em prazo máximo de 20 (vinte) minutos, mediante acionamento pela Equipe técnica da UPA 24 horas;

- g) O prazo para realização de exames de urgência e entrega dos resultados em sistema on-line, período diurno ou noturno, inclusive nos finais de semana e feriados, não poderá ser superior a 2 (duas) horas, após o cadastro inicial do recebimento da amostra biológica pelo prestador no sistema informatizado, onde será disponibilizado ao setor de Auditoria municipal login e senha que realizarão o acompanhamento de andamento dos resultados dos exames



# Município de Dois Vizinhos

## Estado do Paraná

EXCETO nos casos em que comprovadamente o próprio exame demandar de maior prazo para sua realização, mediante justificativa técnica;

- h) No caso de exames de Urgência/Emergência (Troponina e CKMB) os resultados deverão ser entregues em no máximo 1 (uma) hora após o recebimento da amostra;
- i) Os exames serão realizados somente em pacientes em observação na Unidade Pronto Atendimento - UPA.
- j) Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, conforme cadastro no CNES, respeitando a capacidade instalada do estabelecimento comprovando como produção de serviço.

### 18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**18.1.** Caberá a Secretária Municipal da Saúde a Sra. Claudete Meurer, a gestão e gerenciamento dos serviços prestados pelos credenciados.

**18.2.** A fiscalização dos serviços será de responsabilidade do servidor Rafael Rugério Dutra, sendo nomeado como seu suplente a servidora Andrea Regina Pellin Cagnini.

### 19. DA VIGÊNCIA e DO REAJUSTE

**19.1. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO:** A vigência do Chamamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso haja interesse da administração.

**19.1.1 DO REAJUSTE:** Após 1 (um) ano, se aditivado, o chamamento poderá ter reajuste se deliberado pelo Conselho e homologado pelo prefeito.

**19.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A vigência da Ordem de Serviço/Contrato inicia a partir da assinatura até o dia 29 de maio de 2024.

### 20. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

**20.1.** A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

### 21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**21.1.** As despesas com a execução deste edital correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO			
Exercício	Conta da Despesa	Funcional programática	Destinação de Recurso
2023	03780	08.001.10.302.0007.2044	00494
2023	03800	08.001.10.302.0007.2044	00000



# Município de Dois Vizinhos

## Estado do Paraná

### 22. DO PAGAMENTO

**22.1.** A Credenciada deverá possuir conta bancária, preferencialmente, junto aos Bancos Oficiais - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Caso contrário, se a empresa possuir somente contas em instituições diferentes das supra citadas, deverá arcar com as custas referentes as transferências bancárias/TED/DOC/PIX. O custo atual é variável, sendo o valor máximo de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) por operação.

**22.2.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente os valores unitários de cada procedimento, conforme valores ajustados neste contrato, pelos serviços efetivamente prestados;

**22.3.** Para efeito de faturamento, a competência inicia no 1º (primeiro) dia do mês corrente e encerra no último dia do mês, devendo ser apresentado pela contratada documentação de toda a produção até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, contendo:

- a) Relatório de usuários atendidos, constando:
  - Número do Cartão SUS ou prontuário municipal;
  - Nome do usuário;
  - Código do procedimento conforme SIGTAP;
  - Descrição do procedimento;
  - Quantidade;
  - Valor.

- b) Guia de solicitação médica de procedimentos, exarada pela contratante, exclusivamente solicitas e autorizadas para pacientes que encontram-se em observação na Unidade de Pronto Atendimento – UPA24h;

- c) Guia de autorização de procedimentos, exarada pela contratante;

**22.4.** Poderá ser relacionada, para fins de faturamento, somente a produção realizada no mês de competência do faturamento (guias de solicitação médica e guias de autorização emitidas no mês do faturamento);

**22.5.** A contratante não processará faturamento fora da condição e prazo estabelecidos;

**22.6.** A contratada responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrente de omissões ou erros na elaboração do faturamento, incluindo perda de prazos para apresentação de guias para faturamento, que resultem em aumento das despesas ou em descontos financeiros;

**22.7.** A contratante por meio da Secretaria de Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, que efetuará o pagamento, depositando na conta da contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço;

**22.8.** As contas rejeitadas pela Auditoria, serão devolvidas a CONTRATADA para a correção das inconformidades, e, somente nestes casos, será permitido a reapresentação na competência de faturamento subsequente;



# Município de Dois Vizinhos

## Estado do Paraná

**22.9.** Na finalização da análise e processamento da produção, a contratante por meio do setor de auditoria, encaminhará relatório, por correspondência eletrônica, atestando os quantitativos e valores finais do processamento, referente a competência auditada;

**22.10.** O montante financeiro é estimado, sendo que ao término da vigência do Contrato, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição/contratação total dos serviços, e conseqüentemente do seu pagamento.

**22.11.** Se a empresa for optante do Simples Nacional deverá constar na Nota Fiscal.

**22.12.** A nota fiscal deverá ser emitida para:

Fundo Municipal de Saúde de Dois Vizinhos – PR

CNPJ: 08.889.455/0001-11

Endereço: Avenida Dedi Barrichelo Montagner, 425, CEP: 85660-000.

✓ (Entende-se por aceitação da nota fiscal, a entrega dos anexo devidamente preenchidos atendendo o cumprimento da instrução normativa Municipal – IN 01/2018, deverá ainda, vir atestada pelo gestor e fiscal do contrato/empenho).

### **23. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**23.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcredenciados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 16480 de 30 de julho de 2020.

**23.2.** Conforme disposto no Decreto Municipal nº 16480 em seu “Art. 4º Constituem atos lesivos à administração pública, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas neste Decreto, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - No tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



# Município de Dois Vizinhos

## Estado do Paraná

- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**23.3.** Da Fraude e da Corrupção: Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**23.4.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“Prática Corrupta” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“Prática Fraudulenta” a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

“Prática Conluída” esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“Prática Coercitiva” causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

“Prática Obstrutiva” destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**23.5.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



# Município de **Dois Vizinhos** Estado do Paraná

**23.6.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **24. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**24.1.** A credenciada poderá terceirizar no máximo de 30% (trinta por cento) do total de sua produção, desde que informe os procedimentos a serem terceirizados;

- a) O rol de procedimentos a serem terceirizados sejam acompanhados de justificativa técnica sobre o motivo da terceirização;
- b) O serviço terceirizado ofereça os mesmos critérios de qualidade exigidos no Edital de Chamamento.
- c) No caso de subcontratação a responsabilidade perante a administração pela prestação dos serviços, qualidade dos serviços, etc, continua sendo da credenciada.

**24.2.** A subcontratação antes de realizada deverá ser analisada pela comissão de licitações, devendo esta apresentar e cumprir com toda a documentação exigida neste edital como HABILITAÇÃO, ainda a subcontratação deverá ser analisada por equipe técnica da Secretaria de Saúde e dependerá da aprovação e anuência do município.

**24.3.** Detaca-se que a subcontratação não estabelece uma relação jurídica de natureza contratual entre a Administração e o subcontratado, sendo que o cumprimento das obrigações advindas do contrato administrativo permanece sob exclusiva responsabilidade do contratado, que responderá integralmente por essas obrigações perante a Administração, ou seja, diante de eventuais inadimplementos do subcontrato, na forma do art. 69 da Lei nº 8666/93, “o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados”.

**24.4.** Portanto, cabe exigir os documentos capazes de comprovar a idoneidade e capacidade técnica do interessado para desempenhar as parcelas que serão objeto de subcontratação, com a finalidade de assegurar a satisfação do interesse público diante desta contratação.

**24.5.** Assim, para habilitação deve-se exigir do subcontrato documentos que demonstrem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e que cumpre com o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição, ademais replicar os requisitos técnicos para a parcela que o licitante pretende subcontratar.

## **25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**25.1.** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE e de acordo com o especificado no termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;



# Município de Dois Vizinhos

## Estado do Paraná

**25.2.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços;

**25.3.** É de responsabilidade da CONTRATADA atualizar o CNES sempre que houver alteração na equipe multiprofissional da empresa e/ou aquisição/descarte de equipamentos;

**25.4.** É de responsabilidade da CONTRATADA utilizar o sistema disponível pela contratante para informação dos resultados dos procedimentos previamente autorizados pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

**25.5.** Na ocorrência de eventual impossibilidade de utilização temporária do sistema, os resultados deverão ser encaminhados via e-mail ou em sistema próprio da CONTRATADA, com acesso ao técnico da UPA24h, dentro dos prazos estipulados;

**25.6.** O serviço deverá ser executado quando solicitado exclusivamente por profissional médico da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e autorizado pelos profissionais competentes da UPA no sistema de informações municipal, e, em casos especiais e excepcionais, mediante justificativa, deverá ser autorizado em Guia de Autorização fornecida pela UPA, com a respectiva assinatura e carimbo do profissional responsável pela liberação do(s) exame(s);

**25.7.** É de responsabilidade da CONTRATADA a coleta e o transporte do material coletado no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento – UPA até o laboratório da CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a comunicação para retirada das amostras;

**25.8.** Fornecer os insumos para a coleta de amostras para exames, realizar o transporte das amostras, e executar o processamento conforme normas técnicas e boas práticas de laboratório;

**25.9.** Realizar a coleta, o transporte das amostras e a análise com emissão de resultados, nos horários padronizados, a saber:

8h00min às 9h00min	10h00min às 11h00min
13h00min às 14h00min	18h00min às 19h00min
21h00min às 22h00	

excetuando-se a este padrão, a coleta de material para enzimas cardíacas – que deverá ser transportado e analisado a qualquer tempo, em prazo máximo de 20 (vinte) minutos, mediante acionamento pela Equipe técnica da UPA 24 horas;

**25.10.** O serviço de coleta e transporte das amostras deve seguir todas as normas dos órgãos competentes, quanto a armazenamento e transporte de amostras;

**25.11.** Realizar a análise das amostras, para exames em todas as faixas etárias, conforme solicitação;

**25.12.** Cumprir na coleta de materiais para exames, o Plano de gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde;

**25.13.** A credenciada deverá emitir laudo contemplando:

- ✓ identificação do laboratório prestador;



# Município de Dois Vizinhos

## Estado do Paraná

- ✓ identificação do paciente (nome completo, registro e unidade de atendimento a urgência) e do médico requisitante (nome completo e registro de classe);
- ✓ identificação do profissional responsável pela liberação do exame;
- ✓ data da amostra e data da liberação do exame;
- ✓ resultado obtido e especificação do material (amostra) e do método de análise utilizado;
- ✓ comparativo com valores de referência, quando for o caso;

**25.14.** Exames cujo resultado se apresente incompatível com a clínica do paciente poderão ser novamente solicitados pelo médico com a devida justificativa, devendo ser realizados sem custo para o Município. Estes casos poderão indicar a necessidade de revisão da rotina de realização do exame com vistas a garantir a acurácia do mesmo;

**25.15.** É de obrigação da CONTRATADA, apresentar relatórios mensais, até o quinto dia útil do mês subsequente da realização do atendimento, contendo a descrição dos serviços prestados, tais como:

- ✓ nome do paciente,
- ✓ profissional solicitante,
- ✓ procedimento realizado, e
- ✓ em casos de inconsistências nos relatórios de produção, uma vez não corrigida, poderão ser glosadas;

**25.16.** É de reponsabilidade da CONTRATADA realizar apenas os exames contratados, e em caso infortúnio de realização de exames não previstos no contrato, a despesa ficará por conta da CONTRATADA;

**25.17.** É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar números de telefones fixo e móvel para contatos, e, sempre que houver mudanças comunicar a CONTRATANTE;

**25.18.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a prestação dos serviços;

**25.19.** Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

**25.20.** Responder, por quaisquer prejuízos que causar à CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;

**25.21.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, entre eles todas as despesas, impostos, encargos sociais, etc;

**25.22.** Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo contratante, fornecendo-lhes, sempre que necessário equipamento de proteção individual – EPI e de Proteção Coletiva – EPC durante a execução dos serviços;



# Município de Dois Vizinhos

## Estado do Paraná

**25.23.** A credenciada deverá dispor de equipamentos/aparelhos, os quais deverão ser compatíveis com as inspeções técnicas da vigilância sanitária, considerando o porte do estabelecimento e a complexidade dos exames que realiza, conforme dispõe a Resolução – RDC/ANVISA nº 302, de 13/10/2005;

**25.24.** Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

**25.25.** Executar os serviços com profissionais qualificados, devidamente cadastrados junto ao SCNES – Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, sendo responsabilidade exclusiva e integral da contratada, utilização de pessoas para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante;

**25.26.** Disponibilizar o serviço diariamente, 24h/dia (vinte e quatro) horas por dia, incluindo feriados e finais de semana, por sua inteira e total responsabilidade;

**25.27.** Emitir os laudos de resultados dos exames com assinatura (que poderá ser eletrônica) do profissional responsável pela liberação do laudo, devendo o mesmo ser disponibilizado no sistema de Prontuário Eletrônico da CONTRATANTE.

**25.28.** Na ocorrência de eventual impossibilidade de utilização temporária do sistema, os resultados deverão ser encaminhados via e-mail ou em sistema próprio da CONTRATADA, com acesso ao técnico da UPA24h, dentro dos prazos estipulados;

**25.29.** Justificar formalmente quando da não realização de qualquer procedimento contratado, informando as razões técnicas e fornecimento de opção para equacionamento da situação;

**25.30.** As obrigações relacionadas neste edital são meramente exemplificativas, não eximindo a contratada de outras decorrentes da Legislação vigente.

**25.31. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES GERAIS:** Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade do objeto:

- a) Tratar as questões inerentes ao objeto com o fiscal do chamamento público, através do(s) responsável(is) técnico(s), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do chamamento público, a não ser por iniciativa deste último;
- b) Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;
- c) Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;



# Município de Dois Vizinhos

## Estado do Paraná

- d) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste edital, de acordo com as especificações determinadas no Processo Licitatório, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;
- e) Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:
- ✓ Executar o objeto de acordo com as orientações do fiscal;
  - ✓ Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade;
  - ✓ Substituir produtos, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações e normas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;
  - ✓ Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.
- f) Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação vigente.

### 26. DA RESCISÃO

**26.1.** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, se reserva o direito de rescindir os serviços contratados por meio desse Chamamento Público, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- c) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições previstas nesse chamamento público por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- d) Demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**26.2.** A rescisão do vínculo empresa e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades cabíveis.

### 27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**27.1.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à credenciada as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



# Município de Dois Vizinhos

## Estado do Paraná

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do edital quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora que deixar de celebrar o contrato, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores – SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata e das demais cominações legais;

**27.2.** As sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**27.3.** A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

**27.4.** A critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela empresa, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**27.5.** Com fundamento na Lei Federal nº 8666/93, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:

I) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

II) Não mantiver a sua proposta.

**27.6.** Caberá multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

**27.7.** Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;



# Município de **Dois Vizinhos** Estado do Paraná

**27.8.** Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

## **28. DAS PENALIDADES**

**28.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

**28.2. DA RESPONSABILIDADE CIVIL:** O CONTRATADO será responsável por todos os danos causados aos usuários, aos órgão do Sistema Único de Saúde e a terceiros quando da execução dos serviços objeto deste edital, que decorram de ação ou omissão, negligência ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais autônomos ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

## **29. CASOS OMISSOS**

**29.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

## **30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**30.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Dois Vizinhos, Secretaria de Administração e Finanças, aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitações.

**30.2.** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**30.3.** O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

**30.4.** Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Valores dos Exames;
- Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo III – Declaração Unificada;
- Anexo IV – Capacidade Financeira;
- Anexo V – Proposta Comercial.

## **31. DO FORO**

**31.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

**31.2.** Todas e quaisquer alterações referentes a este edital estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br).



# Município de **Dois Vizinhos** Estado do Paraná

**31.3.** O Presidente da Comissão, mediante juízo de razoabilidade poderá interpretar as cláusulas constantes no presente edital de forma abrangente, objetivando escolher a proposta mais vantajosa à Administração, respeitando o Princípio da Competitividade, bem como o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o particular.

Dois Vizinhos, 29 de maio de 2023.

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

**ANEXO I**

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	SUS	COMPLEMENTO CONSUD	COMPLEMENTO 40%	TOTAL
01		DIMERO D	R\$ 0,00	R\$ 75,00	R\$ 30,00	R\$ 105,00
02	0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,85	R\$ 1,85	R\$ 1,48	R\$ 5,18
03	0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 3,68	R\$ 3,68	R\$ 2,94	R\$ 10,30
04	0202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB(CK-MB)	R\$ 4,12	R\$ 4,12	R\$ 3,30	R\$ 11,54
05	0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE/GLICEMIA EM JEJUM	R\$ 1,85	R\$ 1,70	R\$ 1,42	R\$ 4,97
06	0202010694	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 1,85	R\$ 1,85	R\$ 1,48	R\$ 5,18
07	0202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA (PARCIAL DE URINA/EAS)	R\$ 3,70	R\$ 1,50	R\$ 2,08	R\$ 7,28
08	0202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 2,73	R\$ 2,73	R\$ 2,18	R\$ 7,64
09	0202031209	DOSAGEM DE TROPONINA (QUANTITATIVA E QUALITATIVA)	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 7,20	R\$ 25,20
10	0202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINAPARCIAL ATIVADA (KPTT/ TTPA)	R\$ 5,77	R\$ 1,31	R\$ 2,83	R\$ 9,91
11	0202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DAPROTROMBINA (TAP)	R\$ 2,73	R\$ 2,07	R\$ 1,92	R\$ 6,72
12	0202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	R\$ 2,73	R\$ 1,19	R\$ 1,57	R\$ 5,49
13	0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11	R\$ 3,70	R\$ 3,12	R\$ 10,93
14		DENGUE NS1	R\$ 0,00	R\$ 40,00	R\$ 16,00	R\$ 56,00
15		DETECCÃO DE ANTICORPOS IGG E IGM POR IMUNOCROMATOGRAFIA (TESTE RÁPIDO COVID-19)	R\$ 0,00	R\$ 80,00	R\$ 32,00	R\$ 112,00
16	0202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA CREATIVA (PCR QUANTITATIVA)	R\$ 9,25	R\$ 3,94	R\$ 5,28	R\$ 18,47

1.1. Segue acima rol de exames caracterizados como urgência/emergência que comporão o objeto de prestação de serviço, destaca-se que não se constitui rol taxativo, porém os exames solicitados que não se encontram neste anexo deverão ser justificados pormenorizadamente pelo profissional solicitante.

1.2. Observar o decreto 19613/2023, nele consta o rol de exames autorizados pelo executivo do município bem com o valor a ser pago pra cada.



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

ANEXO II  
 CARTA DE CREDENCIAMENTO  
 (modelo de declaração)

À  
 Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos  
 Comissão de Licitações  
 Ref.: Chamamento Público n.º 005/2023

A \_\_\_\_\_ empresa.....  
 estabelecida..... inscrita no CNPJ  
 nº..... através do presente, credenciamos o  
 Sr....., portador da cédula de identidade  
 nº..... e do CPF nº..... a participar da  
 licitação instaurada pelo Município de Dois Vizinhos, Chamamento Público n.º  
 005/2023, na qualidade de Representante Legal, outorgando-lhe plenos poderes para  
 pronunciar-se em nome da empresa, bem como praticar todos os demais atos  
 inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura devidamente identificada do  
 Responsável legal da licitante



# Município de Dois Vizinhos

## Estado do Paraná

### ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA (modelo)

#### À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná  
Ref.: Chamamento Público nº 005/2023

#### RAZÃO SOCIAL e CNPJ: ENDEREÇO:

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2- Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.

Declaramos ainda outros dados da empresa:

**NOME DA FANTASIA:** .....  
**RAMO DE ATIVIDADE Nº:** .....  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:** .....  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº:** .....

4- Declaro para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5- Declaro sob as penas da lei, que me responsabilizo pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concordo em prestar serviços objeto deste edital em meu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes da tabela (Anexo I) ao edital de Chamamento Público nº 005/2023.

6- Declaro que a empresa não contratará empregados com **INCOMPATIBILIDADE** com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7- Propomos ao Município de Dois Vizinhos a execução do objeto constante do **Chamamento Público nº 005/2023**, declaramos ainda que executaremos todos os itens bem como praticaremos os valores da tabela do **Anexo I**.

8- Declaro que a empresa se compromete em realizar todos os exames liberados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela (anexo I), sem cobrança adicional ou



# Município de Dois Vizinhos

## Estado do Paraná

pedido de realizar reteste por qualquer motivo (resultado inconclusivo ou qualquer problema técnico durante o processo).

9- Declaro que as informações prestadas por essa empresa são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

10- Declaramos que a empresa contribui para a promoção do **Desenvolvimento Nacional Sustentável** no cumprimento de diretrizes e critérios de Sustentabilidade Ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 8666/93 e com o artigo 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010.

11- Declaramos que a empresa cumprirá o Termo de Ética dos Servidores Públicos do Município de Dois Vizinhos, conforme previsto no Decreto nº 16549/2020, artigo 27, alínea “ D” de acordo com os princípios e critérios de conduta nele estabelecidos.

12- Declaro que possuo e manterei estabelecimento com capacidade para a prestação de serviço instalado no Município de Dois Vizinhos.

- ✓ 12.1 – Declaro que irei dispor da estrutura necessária ao pleno atendimento dos serviços e condições dispostas neste edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do meu credenciamento.

13- Declaro ciência quando for necessário efetuar exames que não estão contemplados conforme disposto no Anexo I - Relação de exames caracterizados como urgência/emergência que comporão o objeto de prestação de serviço, destaque-se que não se constitui rol taxativo, porém os exames solicitados que não se encontram neste anexo deverão ser justificados pormenorizadamente pelo profissional solicitante, para os exames solicitados que não constam no anexo I o valor a ser pago será o definido no Decreto 19613/2023.

..... de 2023.  
Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa  
**Carimbo do CNPJ da empresa**

Assinatura do Responsável Técnico da empresa  
**Número do Registro no Conselho**



# Município de Dois Vizinhos

## Estado do Paraná

### ANEXO IV CAPACIDADE FINANCEIRA (modelo)

#### À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná  
Ref.: Chamamento Público nº. 005/2023

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

#### SÃO AS DEMOSTRAÇÕES:

Tipo de Índice	Valor em Reais	Índice
Liquidez Geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez Corrente (LC) $LC = (AC / PC)$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		

AC: Ativo Circulante;	RLP: Realizável a Longo Prazo;
AP: Ativo Permanente;	ELP: Exigível a Longo Prazo.
PC: Passivo Circulante;	

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais.

Quando o índice de Liquidez for menor que 1,00 (um vírgula zero) a proponente poderá comprovar através de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que poderá ser verificado por meio do Balanço Patrimonial.

Patrimônio Líquido: R\$ ..... (valor por extenso) equivale a .....% do valor estimado da contratação.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
Contador  
CRC nº



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

ANEXO V  
 PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS PRIVADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ATENDIDOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DE SEGUNDA A SEGUNDA 24 (vinte e quatro) HORAS POR DIA.**

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
REPRESENTANTE:	CARGO:	
RG:	CPF:	
ENDEREÇO:	TELEFONE e E-MAIL:	
DADOS BANCÁRIOS: Banco -	Agência -	C/C:

A empresa propõe executar para a Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, todos os exames constantes no **Anexo I – EXAMES LABORATORIAIS**, nos valores ali fixados em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Chamamento Público nº 005/2023.

Validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da abertura do Chamamento Público nº 005/2023.

A Credenciada deverá possuir conta bancária, preferencialmente, junto aos Bancos Oficiais - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Caso contrário, se a empresa possuir somente contas em instituições diferentes das supracitadas, deverá arcar com as custas referentes as transferências bancárias/TED/DOC/PIX. O custo atual é variável, sendo o valor máximo de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) por operação.

Município, (dia) de (mês) de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal do licitante)



# Município de Dois Vizinhos

## Estado do Paraná

### ANEXO VI (MINUTA CONTRATO) CONTRATO Nº .....

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023

Pelo presente instrumento particular de Contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo senhor **LUIS CARLOS TURATTO**, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ....., CNPJ/MF nº ....., com sede à Rua....., Cidade de ....., Estado do ....., E-mail:..... e telefone: (....)....., neste ato representada pelo(a) Senhor(a)....., inscrito(a) no CPF nº ....., aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA** estando as partes sujeitas às normas previstos no artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Leis Federais n.º 8.080/90, n.º 8.142/90, n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 141/2012, Leis Municipais n.º 1973/2015 e n.º 2366/2019, Decretos Municipais n.º 18178/2022 e n.º 19511/2023, Portaria GM/MS n.º 1034/2010, Portaria GM/MS n.º 1606/01, Resolução CMS/DV n.º 005/2023, Programação Anual de Saúde 2023, Plano Operativo 2023, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Dois Vizinhos e demais legislações pertinentes a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS PRIVADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ATENDIDOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DE SEGUNDA A SEGUNDA 24 (vinte e quatro) HORAS POR DIA.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Os preços do objeto estão registrados na tabela acima, perfazendo um total de R\$ .....(.....).

#### Parágrafo Primeiro

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº 005/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### Parágrafo Segundo

A empresa credenciada/contratada deverá executar os serviços, objeto do presente certame, tendo como referência os valores do **Anexo I** do edital. **(anexar ao contrato o anexo I do edital)**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa habilitada durante a execução do objeto deste Chamamento deverá atender aos seguintes requisitos:



# Município de Dois Vizinhos

## Estado do Paraná

### Parágrafo Primeiro

A empresa deverá dispor de horários de atendimento compatíveis com o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem exceções;

### Parágrafo Segundo

A empresa não poderá realizar férias coletivas ou recesso, enquanto estiver prestando serviço à Unidade de Pronto Atendimento – UPA;

### Parágrafo Terceiro

O serviço deverá ser executado quando solicitado exclusivamente por profissional médico da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e autorizado pelos profissionais competentes da UPA no sistema de informações municipal, e, em casos especiais e excepcionais, mediante justificativa, deverá ser autorizado em Guia de Autorização fornecida pela UPA, com a respectiva assinatura e carimbo do profissional responsável pela liberação do(s) exame(s);

### Parágrafo Quarto

É de responsabilidade da CONTRATADA a coleta e o transporte do material coletado no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento – UPA até o laboratório da CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a comunicação para retirada das amostras;

### Parágrafo Quinto

Fornecer os insumos para a coleta de amostras para exames, realizar o transporte das amostras, e executar o processamento das amostras conforme normas técnicas e boas práticas de laboratório;

### Parágrafo Sexto

Realizar a coleta, o transporte das amostras e a análise com emissão de resultados, nos horários padronizados, a saber:

8h00min às 9h00min	10h00min às 11h00min
13h00min às 14h00min	18h00min às 19h00min
21h00min às 22h00min	

excetuando-se a este padrão acima, a coleta de material para enzimas cardíacas – que deverá ser transportado e analisado a qualquer tempo, em prazo máximo de 20 (vinte) minutos, mediante acionamento pela Equipe técnica da UPA 24 horas;

### Parágrafo Sétimo

O prazo para realização de exames de urgência e entrega dos resultados em sistema on-line, período diurno ou noturno, inclusive nos finais de semana e feriados, não poderá ser superior a 2 (duas) horas, após o cadastro inicial do recebimento da amostra biológica pelo prestador no sistema informatizado, onde será disponibilizado ao setor de Auditoria municipal login e senha que realizarão o acompanhamento de andamento dos resultados dos exames EXCETO nos casos em que comprovadamente o próprio exame demandar de maior prazo para sua realização, mediante justificativa técnica;

### Parágrafo Oitavo

No caso de exames de Urgência/Emergência (Troponina e CKMB) os resultados deverão ser entregues em no máximo 1 (uma) hora após o recebimento da amostra;



# Município de Dois Vizinhos

## Estado do Paraná

### Parágrafo Nono

Os exames serão realizados somente em pacientes em observação na Unidade Pronto Atendimento - UPA.

### Parágrafo Décimo

Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, conforme cadastro no CNES, respeitando a capacidade instalada do estabelecimento comprovando como produção de serviço.

### CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Caberá a Secretária Municipal da Saúde a Sra. Claudete Meurer, a gestão e gerenciamento dos serviços prestados pelos credenciados.

### Parágrafo único

A fiscalização dos serviços será de responsabilidade do servidor Rafael Rugério Dutra, sendo nomeado como seu suplente a servidora Andrea Regina Pellin Cagnini.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A vigência da Ordem de Serviço/Contrato inicia a partir da assinatura até o dia 29 de maio de 2024.

### CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO			
Exercício	Conta da Despesa	Funcional programática	Destinação de Recurso
2023	03780	08.001.10.302.0007.2044	00494
2023	03800	08.001.10.302.0007.2044	00000

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A Credenciada deverá possuir conta bancária, preferencialmente, junto aos Bancos Oficiais - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Caso contrário, se a empresa possuir somente contas em instituições diferentes das supra citadas, deverá arcar com as custas referentes as transferências bancárias/TED/DOC/PIX. O custo atual é variável, sendo o valor máximo de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) por operação.

### Parágrafo Primeiro

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente os valores unitários de cada procedimento, conforme valores ajustados neste contrato, pelos serviços efetivamente prestados;



# Município de **Dois Vizinhos** Estado do Paraná

## **Parágrafo Segundo**

Para efeito de faturamento, a competência inicia no 1º (primeiro) dia do mês corrente e encerra no último dia do mês, devendo ser apresentado pela contratada documentação de toda a produção até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, contendo:

- a) Relatório de usuários atendidos, constando:
- Número do Cartão SUS ou prontuário municipal;
  - Nome do usuário;
  - Código do procedimento conforme SIGTAP;
  - Descrição do procedimento;
  - Quantidade;
  - Valor.

b) Guia de solicitação médica de procedimentos, exarada pela contratante, exclusivamente solicitadas e autorizadas para pacientes que encontram-se em observação na Unidade de Pronto Atendimento – UPA24h;

c) Guia de autorização de procedimentos, exarada pela contratante;

## **Parágrafo Terceiro**

Poderá ser relacionada, para fins de faturamento, somente a produção realizada no mês de competência do faturamento (guias de solicitação médica e guias de autorização emitidas no mês do faturamento);

## **Parágrafo Quarto**

A contratante não processará faturamento fora da condição e prazo estabelecidos;

## **Parágrafo Quinto**

A contratada responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrente de omissões ou erros na elaboração do faturamento, incluindo perda de prazos para apresentação de guias para faturamento, que resultem em aumento das despesas ou em descontos financeiros;

## **Parágrafo Sexto**

A contratante por meio da Secretaria de Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, que efetuará o pagamento, depositando na conta da contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço;

## **Parágrafo Sétimo**

As contas rejeitadas pela Auditoria, serão devolvidas a CONTRATADA para a correção das inconformidades, e, somente nestes casos, será permitido a reapresentação na competência de faturamento subsequente;

## **Parágrafo Oitavo**

Na finalização da análise e processamento da produção, a contratante por meio do setor de auditoria, encaminhará relatório, por correspondência eletrônica, atestando os quantitativos e valores finais do processamento, referente a competência auditada;

## **Parágrafo Nono**

O montante financeiro é estimado, sendo que ao término da vigência do Contrato, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada



# Município de Dois Vizinhos

## Estado do Paraná

da aquisição/contratação total dos serviços, e conseqüentemente do seu pagamento.

### **Parágrafo Décimo**

Se a empresa for optante do Simples Nacional deverá constar na Nota Fiscal.

### **Parágrafo Décimo Primeiro**

A nota fiscal deverá ser emitida para:

Fundo Municipal de Saúde de Dois Vizinhos – PR

CNPJ: 08.889.455/0001-11

Endereço: Avenida Dedi Barrichelo Montagner, 425, CEP: 85660-000.

- ✓ (Entende-se por aceitação da nota fiscal, a entrega dos anexo devidamente preenchidos atendendo o cumprimento da instrução normativa Municipal – IN 01/2018, deverá ainda, vir atestada pelo gestor e fiscal do contrato/empenho).

### **CLÁUSULA NONA – CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcredenciados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 16480 de 30 de julho de 2020.

### **Parágrafo Primeiro**

Conforme disposto no Decreto Municipal nº 16480 em seu “Art. 4º Constituem atos lesivos à administração pública, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas neste Decreto, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - Comprovemente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - No tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



# Município de **Dois Vizinhos** Estado do Paraná

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

## **Parágrafo Segundo**

Da Fraude e da Corrupção: Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

## **Parágrafo Terceiro**

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“Prática Corrupta” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“Prática Fraudulenta” a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

“Prática Conluída” esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“Prática Coercitiva” causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

“Prática Obstrutiva” destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **Parágrafo Quarto**

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



# Município de **Dois Vizinhos** Estado do Paraná

## **Parágrafo Quinto**

Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A credenciada poderá terceirizar no máximo de 30% (trinta por cento) do total de sua produção, desde que informe os procedimentos a serem terceirizados;

- a) O rol de procedimentos a serem terceirizados sejam acompanhados de justificativa técnica sobre o motivo da terceirização;
- b) O serviço terceirizado ofereça os mesmos critérios de qualidade exigidos no Edital de Chamamento.
- c) No caso de subcontratação a responsabilidade perante a administração pela prestação dos serviços, qualidade dos serviços, etc, continua sendo da credenciada.

## **Parágrafo Primeiro**

A subcontratação antes de realizada deverá ser analisada pela comissão de licitações, devendo esta apresentar e cumprir com toda a documentação exigida neste edital como HABILITAÇÃO, ainda a subcontratação deverá ser analisada por equipe técnica da Secretaria de Saúde e dependerá da aprovação e anuência do município.

## **Parágrafo Segundo**

Detaca-se que a subcontratação não estabelece uma relação jurídica de natureza contratual entre a Administração e o subcontratado, sendo que o cumprimento das obrigações advindas do contrato administrativo permanece sob exclusiva responsabilidade do contratado, que responderá integralmente por essas obrigações perante a Administração, ou seja, diante de eventuais inadimplementos do subcontrato, na forma do art. 69 da Lei nº 8666/93, “o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados”.

## **Parágrafo Terceiro**

Portanto, cabe exigir os documentos capazes de comprovar a idoneidade e capacidade técnica do interessado para desempenhar as parcelas que serão objeto de subcontratação, com a finalidade de assegurar a satisfação do interesse público diante desta contratação.

## **Parágrafo Quarto**

Assim, para habilitação deve-se exigir do subcontrato documentos que demonstrem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e que cumpre com o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição, ademais replicar os requisitos técnicos para a parcela que o licitante pretende subcontratar.



# Município de Dois Vizinhos

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE e de acordo com o especificado no termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

#### Parágrafo Primeiro

Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços;

#### Parágrafo Segundo

É de responsabilidade da CONTRATADA atualizar o CNES sempre que houver alteração na equipe multiprofissional da empresa e/ou aquisição/descarte de equipamentos;

#### Parágrafo Terceiro

É de responsabilidade da CONTRATADA utilizar o sistema disponível pela contratante para informação dos resultados dos procedimentos previamente autorizados pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

#### Parágrafo Quarto

Na ocorrência de eventual impossibilidade de utilização temporária do sistema, os resultados deverão ser encaminhados via e-mail ou em sistema próprio da CONTRATADA, com acesso ao técnico da UPA24h, dentro dos prazos estipulados;

#### Parágrafo Quinto

O serviço deverá ser executado quando solicitado exclusivamente por profissional médico da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e autorizado pelos profissionais competentes da UPA no sistema de informações municipal, e, em casos especiais e excepcionais, mediante justificativa, deverá ser autorizado em Guia de Autorização fornecida pela UPA, com a respectiva assinatura e carimbo do profissional responsável pela liberação do(s) exame(s);

#### Parágrafo Sexto

É de responsabilidade da CONTRATADA a coleta e o transporte do material coletado no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento – UPA até o laboratório da CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a comunicação para retirada das amostras;

#### Parágrafo Sétimo

Fornecer os insumos para a coleta de amostras para exames, realizar o transporte das amostras, e executar o processamento conforme normas técnicas e boas práticas de laboratório;

#### Parágrafo Oitavo

Realizar a coleta, o transporte das amostras e a análise com emissão de resultados, nos horários padronizados, a saber:

8h00min as 9h00min	10h00min as 11h00min
13h00min as 14h00min	18h00min as 19h00min
21h00min as 22h00	



# Município de Dois Vizinhos

## Estado do Paraná

excetuando-se a este padrão, a coleta de material para enzimas cardíacas – que deverá ser transportado e analisado a qualquer tempo, em prazo máximo de 20 (vinte) minutos, mediante acionamento pela Equipe técnica da UPA 24 horas;

### **Parágrafo Nono**

O serviço de coleta e transporte das amostras deve seguir todas as normas dos órgãos competentes, quanto a armazenamento e transporte de amostras;

### **Parágrafo Décimo**

Realizar a análise das amostras, para exames em todas as faixas etárias, conforme solicitação;

### **Parágrafo Décimo Primeiro**

Cumprir na coleta de materiais para exames, o Plano de gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde;

### **Parágrafo Décimo Segundo**

A credenciada deverá emitir laudo contemplando:

- ✓ identificação do laboratório prestador;
- ✓ identificação do paciente (nome completo, registro e unidade de atendimento a urgência) e do médico requisitante (nome completo e registro de classe);
- ✓ identificação do profissional responsável pela liberação do exame;
- ✓ data da amostra e data da liberação do exame;
- ✓ resultado obtido e especificação do material (amostra) e do método de análise utilizado;
- ✓ comparativo com valores de referência, quando for o caso;

### **Parágrafo Décimo Terceiro**

Exames cujo resultado se apresente incompatível com a clínica do paciente poderão ser novamente solicitados pelo médico com a devida justificativa, devendo ser realizados sem custo para o Município. Estes casos poderão indicar a necessidade de revisão da rotina de realização do exame com vistas a garantir a acurácia do mesmo;

### **Parágrafo Décimo Quarto**

É de obrigação da CONTRATADA, apresentar relatórios mensais, até o quinto dia útil do mês subsequente da realização do atendimento, contendo a descrição dos serviços prestados, tais como:

- ✓ nome do paciente,
- ✓ profissional solicitante,
- ✓ procedimento realizado, e
- ✓ em casos de inconsistências nos relatórios de produção, uma vez não corrigida, poderão ser glosadas;

### **Parágrafo Décimo Quinto**

É de responsabilidade da CONTRATADA realizar apenas os exames contratados, e em caso infortúnio de realização de exames não previstos no contrato, a despesa ficará por conta da CONTRATADA;

### **Parágrafo Décimo Sexto**

É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar números de telefones fixo e móvel para contatos, e, sempre que houver mudanças comunicar a CONTRATANTE;



# Município de **Dois Vizinhos** Estado do Paraná

## **Parágrafo Décimo Sétimo**

Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a prestação dos serviços;

## **Parágrafo Décimo Oitavo**

Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

## **Parágrafo Décimo Nono**

Responder, por quaisquer prejuízos que causar à CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;

## **Parágrafo Vigéssimo**

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, entre eles todas as despesas, impostos, encargos sociais, etc;

## **Parágrafo Vigéssimo Primeiro**

Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo contratante, fornecendo-lhes, sempre que necessário equipamento de proteção individual – EPI e de Proteção Coletiva – EPC durante a execução dos serviços;

## **Parágrafo Vigéssimo Segundo**

A credenciada deverá dispor de equipamentos/aparelhos, os quais deverão ser compatíveis com as inspeções técnicas da vigilância sanitária, considerando o porte do estabelecimento e a complexidade dos exames que realiza, conforme dispõe a Resolução – RDC/ANVISA nº 302, de 13/10/2005;

## **Parágrafo Vigéssimo Terceiro**

Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

## **Parágrafo Vigéssimo Quarto**

Executar os serviços com profissionais qualificados, devidamente cadastrados junto ao SCNES – Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, sendo responsabilidade exclusiva e integral da contratada, utilização de pessoas para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante;

## **Parágrafo Vigéssimo Quinto**

Disponibilizar o serviço diariamente, 24h/dia (vinte e quatro) horas por dia, incluindo feriados e finais de semana, por sua inteira e total responsabilidade;

## **Parágrafo Vigéssimo Sexto**

Emitir os laudos de resultados dos exames com assinatura (que poderá ser eletrônica) do profissional responsável pela liberação do laudo, devendo o mesmo ser disponibilizado no sistema de Prontuário Eletrônico da CONTRATANTE.



# Município de Dois Vizinhos

## Estado do Paraná

### **Parágrafo Vigéssimo Sétimo**

Na ocorrência de eventual impossibilidade de utilização temporária do sistema, os resultados deverão ser encaminhados via e-mail ou em sistema próprio da CONTRATADA, com acesso ao técnico da UPA24h, dentro dos prazos estipulados;

### **Parágrafo Vigéssimo Oitavo**

Justificar formalmente quando da não realização de qualquer procedimento contratado, informando as razões técnicas e fornecimento de opção para equacionamento da situação;

### **Parágrafo Vigéssimo Nono**

As obrigações relacionadas neste edital são meramente exemplificativas, não eximindo a contratada de outras decorrentes da Legislação vigente.

### **Parágrafo Trigéssimo**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES GERAIS:** Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade do objeto:

- a) Tratar as questões inerentes ao objeto com o fiscal do chamamento público, através do(s) responsável(is) técnico(s), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do chamamento público, a não ser por iniciativa deste último;
- b) Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;
- c) Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;
- d) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste edital, de acordo com as especificações determinadas no Processo Licitatório, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;
- e) Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:
  - ✓ Executar o objeto de acordo com as orientações do fiscal;
  - ✓ Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade;
  - ✓ Substituir produtos, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações e normas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;
  - ✓ Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.
- f) Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.



# Município de **Dois Vizinhos** Estado do Paraná

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à credenciada as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do edital quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora que deixar de celebrar o contrato, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores – SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata e das demais cominações legais;

### **Parágrafo Primeiro**

As sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

### **Parágrafo Segundo**

A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

### **Parágrafo Terceiro**

A critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela empresa, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

### **Parágrafo Quarto**

Com fundamento na Lei Federal nº 8666/93, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:



# Município de Dois Vizinhos

## Estado do Paraná

I) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

II) Não mantiver a sua proposta.

### **Parágrafo Quinto**

Caberá multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

### **Parágrafo Sexto**

Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

### **Parágrafo Sétimo**

Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através daV - A licitante vencedora que deixar de celebrar o contrato, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores – SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata e das demais cominações legais;

### **Parágrafo Oitavo**

As sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

### **Parágrafo Nono**

A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

### **Parágrafo Décimo**

A critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela empresa, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

### **Parágrafo Décimo Primeiro**

Com fundamento na Lei Federal nº 8666/93, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:



# Município de **Dois Vizinhos** Estado do Paraná

I) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

II) Não mantiver a sua proposta.

### **Parágrafo Décimo Segundo**

Caberá multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

### **Parágrafo Décimo Terceiro**

Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

### **Parágrafo Décimo Quarto**

Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **Parágrafo único**

DA RESPONSABILIDADE CIVIL: O CONTRATADO será responsável por todos os danos causados aos usuários, aos órgão do Sistema Único de Saúde e a terceiros quando da execução dos serviços objeto deste edital, que decorram de ação ou omissão, negligência ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais autônomos ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, se reserva o direito de rescindir os serviços contratados por meio desse Chamamento Público, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;



# Município de Dois Vizinhos

## Estado do Paraná

- b) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- c) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições previstas nesse chamamento público por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- d) Demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### Parágrafo único

A rescisão do vínculo empresa e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Dois Vizinhos revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Dois Vizinhos poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

### Parágrafo Único

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.

Dois Vizinhos, ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Luis Carlos Turatto  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Empresa